



RESOLUÇÃO Nº 030/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NÃO-ME-TOQUE/RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 que institui a Política Nacional de Regulação do sistema Único de Saúde-SUS;

O disposto na Resolução CIB nº 228/16 de 24 de junho de 2016 que aprova a pactuação de utilização do Sistema GERCON na Regulação de atendimentos de consultas especializadas;

A Lei Municipal nº 4.951 de 12 de junho de 2018 que torna obrigatória a divulgação da lista de espera por procedimentos na área da saúde pública municipal;

A deliberação do plenário na Assembléia do Conselho Municipal de Saúde, do dia 24 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde a instituir protocolos de conduta e regulação de acesso a consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade no âmbito do município de Não-Me-Toque.

Art. 2º. A regulação municipal é destinada a regular as consultas ambulatoriais especializadas bem como os exames complementares e a alimentar os sistemas de regulação estadual de acesso.

Parágrafo único: A regulação municipal não se destina a regulação de vagas em situações de urgência e emergência nem às de internação hospitalar.

Art. 3º. Os protocolos de acesso a consultas e exames serão elaborados por comissão técnica, formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, de nível superior, nas áreas de medicina, enfermagem e de gestão.

Parágrafo único: Sempre que possível, serão utilizados protocolos já existentes no Sistema Único de Saúde, publicados pelo Ministério da Saúde.



Art 4º. Os protocolos, quando elaborados por comissão técnica municipal, serão apreciados e aprovados(homologados) pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. As solicitações de consultas exames e procedimentos, realizadas obrigatoriamente através dos formulários em uso e homologados pelo Sistema Único de Saúde, deverão classificar o paciente de acordo com os critérios de priorização constantes dos protocolos de encaminhamento aprovados pelo Conselho de Saúde.

Art. 6º. As solicitações que necessitem cadastro nos sistemas informatizados de regulação estaduais ou federais, ficarão sujeitos a classificação de risco e priorização de acordo com os critérios de regulação do órgão competente.

Art. 7º. As solicitações reguladas pelo município serão agendadas de acordo com a classificação de risco e a ordem cronológica dos pedidos, considerada a data do protocolo no setor de regulação municipal.

Art. 8º. As solicitações poderão sofrer mudança de classificação, em virtude de alterações no quadro clínico do paciente ou de resultado de exames, cuja comprovação se dará mediante registro pelo médico assistente, através de protocolo de nova solicitação contendo a situação clínica atualizada do paciente, ou de resultado de exame solicitado, para casos de retorno.

Parágrafo Único: Quando houver novo protocolo, este será anexado ao anterior.

Art. 9º. Esta Resolução terá vigência a partir da data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.951 de 12 de junho de 2018.

Não-Me-Toque, 25 de outubro de 2018

PAULO ROBERTO CERVI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se

Marco Antonio da Costa
1º Secretário do CMS